



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – MEDIDA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO GERAL-----

--- Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, _____, Técnico Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes: -----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, casado, natural da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e com residência necessária nos Paços do Concelho desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **G.D.T. Grupo Desportivo Troviscalense**, com sede na Rua Santos Ferreira, número 1, Póvoa do Forno, freguesia de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, pessoa coletiva número 501890912, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Afonso Luís Neves Nogueira**, _____

_____ **Marco Alexandre da Silva Alves**, _____

_____ que outorgam com poderes para este ato,

respetivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro, poderes que lhes são conferidos pelo teor dos Estatutos da Associação e da Ata de Eleição e Tomada de Posse dos Corpos Sociais, datada de 10 de fevereiro de 2023.-----

--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão já descrito. -----

--- Pelo representante do primeiro outorgante foi dito que por deliberação de Câmara Municipal, datada de 25 de maio de 2023, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e n.ºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda nos termos do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações: -----

a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----

b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da



República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; -----

f) Que o segundo outorgante é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho; -----

g) Que compete, outrossim, ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----

h) Que compete ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, no âmbito das respetivas competências legais, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»; -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato programa tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro ao segundo outorgante no âmbito da Medida de Apoio ao Desenvolvimento Associativo Geral para apoio à atividade regular e à divulgação das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, com vista à execução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, Anexo I ao presente contrato programa-programa, por força do n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um apoio financeiro no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), a liquidar em três tranches nos seguintes termos: -----

---- 3.1. – 1.000,00€ (mil euros), aquando da celebração do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do apoio; -

--- 3.2. – 800,00€ (oitocentos euros), até 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do apoio; -----

e -----

---- 3.3. – 200,00€ (duzentos euros), com a avaliação positiva constante do Relatório da Atividade Desportiva, nos termos do n.º 3, do artigo 44.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do apoio;

--- CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato-programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e, se nenhum motivo ou causa o fizer cessar vigorará até ser liquidada a tranche prevista na cláusula 3.3.. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: A importância de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros) tem o compromisso n.º 2023/1229, pela Requisição Externa n.º 1345, datada de 9 de junho de 2023,



em vigor na rubrica 0102/080701 – Câmara Municipal – Transferências Capital – Instituições Particulares, Plano 2011/A/12. -----

--- CLÁUSULA SEXTA: Compete e é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----

a) Executar o respetivo programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante; -----

b) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações; -----

c) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades desportivas prosseguidas, assegurando aos atletas formação e competição nessas modalidades, de modo permanente, assim fomentando a prática do desporto no Município de Oliveira do Bairro; -----

d) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante; -----

e) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida; -----

f) A contratação dos seguros obrigatórios para a atividade desportiva desenvolvida pelo Segundo Outorgante é da sua exclusiva responsabilidade -----

--- CLÁUSULA SÉTIMA: O acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente contrato-programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, tendo sido designado em Reunião de Câmara de 25 de maio de 2023 e de 27 de julho de 2023, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do presente Contrato, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, Chefe do Serviço de Desporto e Juventude, que será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por João Pedro

Marques Martins, Técnico superior, a quem incumbe monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas. -----

--- CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo de eventual revisão, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante, competindo a este, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento. -----

--- CLÁUSULA NONA: A revisão e cessação do contrato-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato-programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no art.º 28º e seguintes do já citado Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em tudo quanto não se encontre expressamente

regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro e na lei geral aplicável. O presente contrato programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. -----

Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas. Assim o disseram e outorgaram.-----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: _____


(Duarte dos Santos Almeida Novo)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: _____


(Afonso Luís Neves Nogueira)


(Marco Alexandre da Silva Alves)

O OFICIAL PÚBLICO: _____


(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)



Grupo Desportivo Troviscalense

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Tendo em vista o estabelecimento de um Plano de Desenvolvimento Desportivo , para o Ano de 2023, estabelece-se o seguinte:

VISÃO

O Plano de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo Troviscalense deve ser sustentado pela qualidade, participação e empenho, encontrando o seu espaço de ação em complementaridade com o Município de Oliveira do Bairro, União de Freguesias Troviscal, Bustos e Mamarrosa e com as demais associações do Concelho de Oliveira do Bairro .

MISSÃO:

Através dos diversos projetos, melhorar e diversificar a oferta desportiva e de recreio, assente numa gestão rigorosa e racional, apoiando o associativismo , desenvolvendo

Sinergias tendo em conta as necessidades das populações na perspetiva do bem estar da população , principalmente no desporto federado , escolar , de lazer e tempos livre.

OBJETIVOS GERAIS :

O Plano de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo Troviscalense , é um instrumento técnico que tem como objetivo definir caminhos orientadores para o desenvolvimento Desportivo na sua região.

LINHAS ESTRATÉGICAS DE ATUAÇÃO

Para se conseguir alcançar os objetivos pretendidos, devemos definir corretamente os eixos estratégicos , prioridades que nos guiam até aos nossos objetivos .

Assim definimos três prioridades como objetivos:

1º- Melhoramento das condições a nível das instalações desportivas, nomeadamente o campo de futebol de onze e sete passar a relvado;

2º- Captação de atletas/praticantes da atividade desportiva (Futebol 5/7/11);

3º- Aumentar o numero de atletas para a pratica do desporto lúdico e de entretenimento.

As linhas estratégicas que nos guiam o caminho e os indicadores que permitirão a avaliação e motorização dos mesmos .

- 1º-Participar em projetos que promovam um estilo de vida ativa e saudável .
- 2º-Colaborar na promoção da pratica da modalidade de futebol junto da população jovem e sénior .
- 3º-Sensibilizar, fomentar e desenvolver programas com os diversos clubes da região.
- 4º-Divulgar e promover nas nossas instalações a atividade física de ginásio, para a população em geral .
- 5º-Contribuir para mais e melhores apoios aos atletas .
- 6º-Melhorar e cuidar das instalações desportivas .

OBJETIVOS GERAIS DO PLANO ESTRATÉGICO

Os objetivos gerais de uma organização desportiva têm que ver com a política a desenvolver por essa organização desportiva. Tendo em consideração a análise

da envolvente e caracterizar a situação atual e futura da organização e os fatores internos

e externos que influem positiva ou negativamente na mesma, devem fixar objetivos das metas a alcançar .

PLANO OPERACIONAL

Uma população ativa é uma população feliz e mais saudável. O desporto e a atividade física contribuem para a melhoria do rendimento educacional em todos os níveis de ensino aumentam a auto-estima e confiança das pessoas.

A responsabilidade dos clubes e associações no desenvolvimento desportivo é dividida com um conjunto de outras organizações , através de parcerias e uma boa coordenação para maximizar os diversos recursos.

A atuação de uma organização desportiva e o desenvolvimento das suas competências e funções se manifestam através da execução de diferentes ações , programas e atividades através do que chamamos de Projetos.

Os projetos e desenvolver por uma associação desportiva são os instrumentos que permitem alcançar os objetivos fixados através do desenvolvimento estratégico selecionado.

O Plano Estratégico pretende contribuir para o desenvolvimento desportivo do futebol no GRUPO DESPORTIVO TROVISCALENSE.

Ao se pretender alcançar a Missão definida pelo Plano Estratégico , poder-se melhorar a participação desportiva na modalidade de futebol e o funcionamento do Grupo Desportivo Troviscalense.

O ciclo de vida deste plano será aquele que o clube entender , tendo como a referência o mandato do ato eleitoral.

O destinatário do plano será a população da União de Freguesias e do Conselho de Oliveira do Bairro, procurando-se que a pratica do futebol passe a ser importante e significativa.

INDICADORES DE CONTROLO

A responsabilidade da implementação do plano é Grupo Desportivo Troviscalense e da sua direção que deve criar uma estrutura de acompanhamento , formada por elementos e técnicos

Credenciados .Devem ajudar a encontrar as ações a desenvolver para concretizar os objetivos , a definir os indicadores de avaliação e a coordenar a sua distribuição.

O seguimento do Plano Estratégico de uma organização é o elemento chave do processo de Planificação.

Duas das características básicas da planificação estratégica são a flexibilidade e a capacidade das necessidade de adaptação permanente .Sendo a planificação estratégica um processo continuo , uma vez colocado em ação é preciso conhecer o grau de cumprimento dos objetivos definidos.

Para tal devemos , Implantar um sistema de controle através do qual disponhamos da informação necessária sobre o grau de comprimento dos objetivos.

Analisar essa informação e compará-la com os dados de referência previamente estabelecidos cumprindo por isso a avaliação necessária .

Para controlar , medir e avaliar a implantação e o desenvolvimento da planificação estratégica é necessário estabelecer uma ferramenta o mais objetiva possível.

Os indicadores ; Estes indicadores necessitam de adaptação permanente e continua do cumprimento de objetivos e avaliação da informação recolhida .

Pova do Forno, 21 de junho de 2023

Pela direção do G. D. Troviscalense



Luís Manuel da Silva Aires

